ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64

PARTES:

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216, Centro na cidade de Santa Rita de Caldas, CEP 37775000, inscrita no CNPJ/MF N. 17 857 442/0001-51, neste ato representado pelo seu, senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, portador do CPF N. 07447411655, doravante denominada CONTRATANTE.

DAIANE DOS SANTOS MARTINS - ME, com sede na Rua Belo Vale, nº 75- Bairro Jardim Montanhês na cidade de Belo Horizonte, CEP 30730680, inscrita no CNPI/MF N. 45 930 390/0001-37.neste

, na cidade de Belo Horizonte , CEP 30730680 , inscrita no CNPJ/MF N. 45 930 390/0001-37,neste 🗓 ato representada pelo senhor Daiane dos Santos Martins, portador do CPF N. 13320576674, E-MAIL INSTITUCIONAL: licita.comercialdsm@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 68/2024, homologado em 25/10/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 24/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 25/10/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESPORTIVO, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 24/2024.
- 2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

 PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

 CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO REGISTRADO

 3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado, ¿ 20 de conforme o valor unitário abaixo discriminado.

objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



Lote 42						
LOTE 42						
Descrição dos Itens			Quantidade / Unidade		Unitário Final Su	
CANETA CORRETIVA -			65,00 UN		R\$ 2,63	R\$ 170,95
Marca: LYKE	rca: LYKE Fabricante: LYKE			Modelo: CANETA CO		
Total Lote 42				x1		R\$ 170,95

LOTE 77					
Descrição dos Itens		Quantidad Unida		Unitário Final	Sub Total
COLA LIQ.BRANCA 40GR -		500	,00 UN	R\$ 0,75	R\$ 375,00
Marca: TURMA DA COLA Fabricante: TURMA DA CO		OLA	Mo	odelo: COLA	

Total Lote 77 x1 R\$ 375,00

Lote 141

Lote 77

LOTE 141

LOIL 141					
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total
LAPIS 6B -		500,00 UN		R\$ 0,52	R\$ 260,00
Marca: KAZ Fabricante: KAZ		Modelo: LA		LAPIS	
Total Lote 141			x1		R\$ 260,00

Lote 145

LOTE 145

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total	
LAPISEIRA 0,5MM -		70,00 UN	R\$ 3,10	R\$ 217,00	
Marca: KAZ Fabricante: KAZ		Modelo: LAPISEI			
Total Lote 145			x1	R\$ 217,00	

Lote 217

LOTE 217

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total
REGUA 30CM ALUMINIO -		152,00 UN		R\$ 2,87	R\$ 436,24
Marca: ALIANÇA Fabricante: ALINÇA		Modelo		REGUA	
Total Lote 217			x1		R\$ 436,24

Assinado por 5 pessoas: DAIANE DOS SANTOS MARTINS - MEI, CLEBER DE OLIVEIRA MELO, EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, FLAVIA NASCIMENTO E SILVA SILVEIRA e PRISCILA MAGNE BUENO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5815-D01A-F1A8-835E e informe o código 5815-D01A-F1A8-835E

DAIANE DOS SANTOS MARTINS - MEI, CLEBER DE OLIVEIRA MELO, EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, FLAVIA NASCIMENTO E SILVA SILVEIRA e PRISCILA MAGNE BUENO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5815-D014-F1A8-835E e informe o código 5815-D01A-F1A8-835E

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 233						
LOTE 233						
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade Unita		Unitário Final	Sub Total	
TINTA GUACHE 6 CORES -			200,00 CX		R\$ 2,50	R\$ 500,00
Marca: ONDA	Fabricante: ONDA		Mode		lo: TINTA GUAC	НЕ
Total Lote 233					x1	R\$ 500,00

Lote 236					
LOTE 236					
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		itário Final	Sub Total
UMIDECEDOR DE DEDOS -		51,00 UN		R\$ 1,54	R\$ 78,54
Marca: CBK	Fabricante: CBK		Modelo:	delo: MOLHA DEDO	
Total Lote 236			x1		R\$ 78,54

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1. Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (QUINZE) dias consecutivos.**
- **5.2.** A entrega ocorrerá conforme endereço especificado na Autorização de Fornecimento mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (35)3734-1209 RAMAL 26.
- **5.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- **5.5.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, contados a partir do seu recebimento definitivo.

- CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (UM) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

 § 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

 § 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

 § 3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS ORDICACÃO

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da objeto
- ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Prefeitura Municipal de 🖰 Santa Rita de Caldas.
- 7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

 § 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

 § 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo ob
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, conforme of the contraction of
- quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega,
- estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo
- com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método un local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método un local de local d de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da 🖁 entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. **7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos. **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas de decorrentes de decorrentes de despesas para cultar qualquer de seus amprogados e prepartes.

- decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente $\underline{\underline{u}}$ Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, por intermédio dos FISCAIS DE CONTRATO DETERMINADO POR CADA GESTOR DO DEPARTAMENTO, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2 -** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e terá as seguintes atribuições:
- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entreque(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.



- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

 l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários. **CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO**10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º 100 (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal

- (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal <u>u</u> correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas ministração poderão ser descontados dos 🗟 pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras 🖔 de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3 O Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de gualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas quer



- ONDA NOVA

 JOSES previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e pagamento por culpa do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, os valores devidos serão de pagamento por culpa do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, os valores devidos serão do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venta do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venta de Contratada não tenha concorrido de alguma forma concorrido de alguma forma contratada não tenha concorrido de alguma forma pagamento por culpa do Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, os valores devidud atraso no acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao odo pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

 11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

 12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

 a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte initial intermediária con de substituir a contrata de respectivo de sem prejuízo para o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte initial intermediária con de substituir a contrata de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte diferio con de substituir a contrata de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o monte de caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execuçã

- de Santa Rita de Caldas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda o mainicial intermediário ou de substituição/reposição que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução
- imperfeita do objeto.

 d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

 e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 4.133/21;
- 13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



- MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
 ESTADO DE MINAS GERAIS

 13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

 14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

 14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

 51º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Orgão Gerenciador.

 52º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

 15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Minicipal nº 931/2024 e, anda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da steoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à acteoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 16.1 Fica eleito o foro da cidade de SANTA RITA DE CALDAS/MC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilogiado que seja.

 16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUA



Priscila Mágne Bueno

Flávia do Nascimento e Silva Silveira

Daiane dos Santos Martins

DAIANE DOS SANTOS MARTINS - ME

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5815-D01A-F1A8-835E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE DOS SANTOS MARTINS - MEI (CNPJ 45.930.390/0001-37) em 25/10/2024 14:45:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CLEBER DE OLIVEIRA MELO (CPF 065.XXX.XXX-97) em 28/10/2024 14:43:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA (CPF 074.XXX.XXX-55) em 30/10/2024 11:52:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FLAVIA NASCIMENTO E SILVA SILVEIRA (CPF 985.XXX.XXX-20) em 31/10/2024 09:21:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ PRISCILA MAGNE BUENO (CPF 036.XXX.XXX-30) em 31/10/2024 14:29:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5815-D01A-F1A8-835E